

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA O INCISO II DO ART 11 E ACRESCENTA AO ART 11 DA LEI N.º 16.530 ? QUANTO A IDADE MÁXIMA PARA D		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	10/03/2026 09:18:54	Data da assinatura:	10/03/2026 09:19:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
10/03/2026

ALTERA O INCISO II DO ART 11 E ACRESCENTA AO ART 11 DA LEI N.º 16.530 – QUANTO A IDADE MÁXIMA PARA DEPENDENTES DO ISSEC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 11. São considerados usuários dependentes:

[...]

II - o filho menor de 21 (vinte e um) anos, não emancipado, o filho menor de 33 (trinta e três) anos, que comprove sua condição de estudante universitário – em nível de graduação ou pós-graduação stricto sensu –, e o filho inválido, que comprove ser acometido de invalidez ocorrida até sua maioridade ou emancipação;

[...]

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dependentes que tenham sido excluídos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará em razão do limite etário anteriormente previsto poderão solicitar nova inclusão, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o inciso II do art. 11 da Lei nº 16.530, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (ISSEC), ampliando a idade máxima para que filhos de servidores públicos permaneçam como dependentes no sistema, desde que comprovada a condição de estudantes universitários.

Atualmente, é cada vez mais comum que jovens permaneçam em processo de formação acadêmica por um período mais prolongado, especialmente em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, que demandam dedicação integral e, muitas vezes, dificultam o ingresso imediato no mercado de trabalho. Dessa forma, a ampliação do limite etário busca garantir maior proteção social e acesso à assistência à saúde para esses estudantes, que ainda dependem do apoio familiar durante sua formação.

Além disso, a proposta também prevê a possibilidade de reinclusão no sistema daqueles dependentes que foram excluídos em razão do limite etário anteriormente estabelecido, desde que atendam aos novos critérios definidos na lei. Essa medida visa corrigir situações de desigualdade e assegurar que estudantes que ainda se encontram em fase de formação acadêmica não fiquem desassistidos no acesso à saúde.

Assim, a alteração proposta contribui para fortalecer a política de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais e de seus dependentes, acompanhando as mudanças sociais e educacionais da atualidade, além de promover maior segurança e bem-estar às famílias dos servidores do Estado do Ceará.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)